



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Setor de Compras e Licitações
Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS
Telefone: (55) 3227-2000, ramal: 2223

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itaara, em conformidade com o Artigo 75, I, §7º da Lei Federal nº14.133/2021, torna público o interesse na compra/serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ENTREGA
1	MOTO BOMBA 24V	1	IMEDIATA
2	INTERRUPTOR DE LUZ	1	IMEDIATA
3	RELÉ DO TEMPORIZADOR	1	IMEDIATA
4	SERVIÇO ELÉTRICO	1	IMEDIATA

Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das **10h30 de 10/12/2024 até às 10h30 de 13/12/2024**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo de orçamento de preços estará disponível em anexo ao presente aviso, devendo ser enviada para o e-mail: compras@itaara.rs.gov.br ou ser entregue junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itaara, sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, em horário expediente.

Mais informações pelo telefone (55) 3227-2000, no horário de expediente das 8h às 14h.

Salete Desconzi
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, para o veículo Micro-ônibus escolar, marca/modelo MARCOPLO/VOLARE V8, placa IRQ9444, pertencente à Secretaria de Educação e Desporto e utilizado nos serviços de transporte escolar do município.

1.2. Os serviços referenciados pelo presente termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O Município de Itaara-RS, no intuito de manter o serviço de Transporte Escolar com os veículos, necessitam contratar empresa especializada com ferramentas e estrutura adequada com as medidas de segurança e sustentabilidade para substituir os itens do motor, sistema de suspensão e sistema elétrico, considerando o excesso de desgaste de seus componentes, devido a deterioração das peças pelo uso e a quilometragem percorrida com os veículos, pois a frota municipal está sujeita a desgastes naturais e avarias decorrentes do uso contínuo.

2.2. A manutenção corretiva da parte mecânica e elétrica dos veículos é essencial para evitar falhas inesperadas, garantindo a segurança dos passageiros e a continuidade dos serviços públicos, além de reduzir custos com reparos emergenciais. Desta forma é de suma importância a manutenção para trafegar em perfeitas condições de uso e segurança do condutor, passageiros e ainda de terceiros.

2.3. A disponibilidade dos veículos é crucial para o funcionamento adequado de diversos setores municipais, assim como o transporte escolar. A contratação de uma empresa especializada assegura a rápida resolução de problemas mecânicos, minimizando o tempo de parada dos veículos e mantendo a operacionalidade da frota.

2.4. A escolha criteriosa de fornecedores de peças e serviços de manutenção é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos componentes instalados nos veículos da frota municipal. Uma empresa especializada possui conhecimento técnico para identificar as melhores soluções e utilizar materiais certificados, contribuindo para a durabilidade e eficiência dos veículos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.5. É a obrigação do ente resguardar o patrimônio público diante da necessidade de mantê-los em movimento com o seu emprego institucional com os devidos cuidados. Por consequência a contratação de serviços especializados desta ordem se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim, diante da natureza do serviço, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte escolar de estudantes da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços de manutenção periódica, com fornecimento de peças e serviços, é necessária para manter os veículos da frota municipal em perfeito estado de conservação e segurança durante sua vida útil.

3.2. Essa contratação justifica-se pela necessidade de:

- a) Realizar as manutenções dos veículos, mantendo-os dentro dos padrões de confiabilidade e segurança.
- b) Manter os veículos em condições adequadas de uso, problemas futuros.
- c) Garantir a segurança dos usuários e a integridade dos veículos.
- d) Cumprir as recomendações do fabricante quanto à manutenção preventiva/corretiva.

3.3. Portanto, a contratação de serviços de manutenção periódica, corretiva e preventiva, é essencial para preservar o funcionamento ideal da frota de veículos do transporte escolar, atendendo aos requisitos de segurança e manutenção estabelecidos pelo fabricante. Assim, ao manter esse controle de manutenção periódicas, preventiva e corretiva, ao apresentar um problema específico ou atingir a quilometragem estipulada, mantém-se manutenções preventivas e corretivas que visam a melhor qualidade do transporte e segurança dos passageiros.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 14º, INCISO XVII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. Caberá à CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que o fornecimento a ser executado esteja dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

4.1.2. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.2.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

4.2.3 - Designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1A contratada deverá fornecer o objeto proposto, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas no equipamento com a substituição de peças desgastadas pelo uso.

3.2. A contratada deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. Após a conclusão do processo, o veículo será encaminhado à oficina da Contratada para a realização da manutenção corretiva/preventiva.

6.2. A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Leonardo Inácio Pfeiff Oliveira Júnior; Matrícula: 2934-3, para efetuar a fiscalização do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.1.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações técnicas da peça que será substituída como parâmetro para a peça fornecida. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. Após a Contratada informar a conclusão do objeto, este será recebido provisoriamente, mediante o recebimento pelo responsável pela fiscalização do contrato.

8.2.1.1. O Contratante realizará as verificações que se fizerem necessárias.

8.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, ocorrendo a divulgação do processo sob a forma eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

9.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 Tendo por base a estimativa do valor da contratação descrita no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e a proposta da empresa vencedora com o valor mais baixo, estima-se que o objeto totalizará o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Educação e Desporto, conforme a seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (335)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículo (963)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Material: R\$ 250,00

11.1.2. Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 - Recursos Próprios e Outros Vínculos

Atividade: 2.048 - Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (399)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículo (1229)

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Serviço: R\$ 500,00

12. DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

12.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas de forma física no ato de retirada do veículo ou no formato digital (PDF), endereçada ao fiscal do contrato através do e-mail: smecd@itaara.rs.gov.br.

12.2.1. No corpo das notas fiscais deverão ser especificados os objetos contratados.

12.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo nota específica para material e nota específica para serviços.

12.3. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, que será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação e pagamento.

12.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13. DAS PENALIDADES (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada revisão.

13.1.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

Itaara, 29 de novembro de 2024.